



Número: **0801297-54.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERTON DA CRUZ SOUSA (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22716 97	22/05/2018 22:41	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
22716 99	22/05/2018 22:41	<u>procuração e documentos</u>	Procuração
22717 00	22/05/2018 22:41	<u>sinistro</u>	Documentos

**CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
LENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

NISTRO: 3170401867

ATUREZA: INVALIDEZ

EVERTON DA CRUZ SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob n. 6.376.993-37 e RG nº 59.672.391-x SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Barrinha, s/n, na rural do município de Valença do Piauí (PI), CEP 64300-000, vem por intermédio de seu vogado, “in fine” assinado, conforme instrumento procuratório em anexo, vem, peitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa
ídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros



vados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir culadas:

A GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer, desde já, o Demandante, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, pois o possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base no Art. 4º da Lei 1.060/50.

OS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 05/11/2016, por volta das 11h10min, quando trafegava conduzindo uma motocicleta de marca HONDA CG 125 FAN de placa NIA-9189, conforme registro de **boletim de ocorrência nº 054/2017** em anexo.

Em decorrência deste acidente de transito resultou em enfermidades incuráveis e sequelas permanentes, consoante registro de ocorrência de entrada no Hospital Regional Doutor Antônio Portela – HREP de Valença/PI e do Hospital da Policia Militar do Piauí – HPMPI em anexo.

Como consequência do trágico acidente, o beneficiário teve as seguintes lesões: **1) fratura aberta no membro superior esquerdo MSE; punho esquerdo, com fratura/luxação na articulação distal do raio, após internação foi realizado procedimento cirúrgico no membro supramencionado; 2) escoriações múltiplas pelo corpo;** Em decorrência do grave acidente, no momento do atendimento, o requerente apresentou a redução da capacidade funcional conforme laudos médicos em anexo.

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea "a" da lei 6.194/74, que determina o pagamento de R\$ 9.450,00, no caso em tela, ocasião em que viou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme tabela em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez corrente do acidente narrado, **O PROMOVENTE NÃO FOI INDENIZADO**, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor fixado pela Lei 6.194/74, a ser pago pela seguradora, na vez que o segurado sofreu lesões em decorrência do acidente de transito. Contudo, não há ar em prescrição, vez não ter ocorrido o pagamento devido na via administrativo, o que, rompe o aludido prazo, voltando o mesmo a correr, conforme documento em anexo.



É, em síntese, o relatório dos fatos.

DIREITO

A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, isto é, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 101, inciso I, artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, quer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante este competente Juízo.

LEGITIMIDADE PASSIVA



A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente manda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental



improvado.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT: Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via líqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhas incipios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade operativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve receber, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

Indenização devida = R\$ 9.450,00

Indenização recebida = R\$ 0,00

Diferença/valor exigido = R\$ 9.450,00

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de garantir a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente liquidado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.



Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:

- I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;
III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelência determinar que a promovida EXIBA TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE, ressaltando-se que o presente dito não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e estrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

OS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

- a) Requer a gratuidade da Justiça, posto que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.
- b) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;
- c) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, visto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;
- d) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;
- e) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui alegados;
- f) **O JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente manda, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento do seguro obrigatório determinado pela lei, equivalente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, uma vez que o autor **NÃO FOI INDENIZADO**, conforme consta no E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;



g) A condenação da seguradora nas custas processuais, bem como honorários vocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente à presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses termos, Pede deferimento.

Valença (PI), 22 de maio de 2018.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO
OAB-PI 10.014**



DRV/H

“PROCURAÇÃO” AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: EVERTON DA CRUZ SOUÁ, brasileiro, **ESTADO CIVIL:**
SOLTEIRO, CPF: 026.376.993-37, RG: 59.672.391-X, SSP/SP, END. PV. BARRINHA
S/N, B. RURAL, CIDADE: VALENÇA DO PIAUÍ - PI, CEP: 64-300-000.

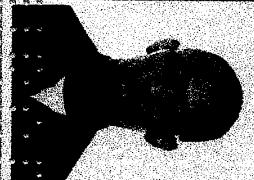
OUTORGADOS: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, Advogado, OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A, inscrito no CPF sob n. 881.413.573-87, (86) 99998-5974, lucianocarvalho.adv@gmail.com, com escritório profissional na Avenida Coronel Costa Araújo, n. 2355, 303 A, Bairro de Fátima, CEP n. 64049-460, Teresina/PI.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima qualificados, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer repartição Pública (Federal, Estadual ou Municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal) ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), acionar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juízo ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante(s) no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer exceções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA “AD NEGOTIA”, onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto ao Banco do Brasil, CEF ou qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

VALENÇA DO PIAUÍ – PI, 21 de NOVEMBRO de 2017

Outorgante: Everton da cruz Souá
Dispensado autenticação art. 105 da Lei 13.105/15 (NCPC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
ESTADO DE SÃO PAULO		8810-4	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAINT			
 59793250		 EVERTON da Cruz Souza	
POLIGRAM DIREITO		NÃO PLASTIFICAR	
ASSINATURA DO TITULAR			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	59.672.391-X	1 via	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/03/2015
NOME EVERTON DA CRUZ SOUSA		FILIAÇÃO JOSE DA CRUZ SOUSA MARIA DA CRUZ SOUSA	
NATURALIDADE S.CAETANO DO SUL - SP		DATA DE NASCIMENTO 27/03/1984	
DOC ORIGEM SÃO CAETANO DO SUL-SP SÃO CAETANO DO SUL CN-LV.A53 / PLS.49 /Nº62101		CRÉDITO PARA FOTO IMPRESA E CADERNO IDENTIFICAÇÃO SP/SP/2014 ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
 026376993/37			



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 22/05/2018 22:41:30
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052222413021700000002211179>
 Número do documento: 18052222413021700000002211179

Num. 2271699 - Pág. 2



SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ
RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES, 140 - CENTRO
PICOS - PI - CEP: 64.600-340
C.N.P.J.: 07.027.817/0001-00 - Fones: (89) 3422-1472 / 3422-3883

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	RES	COM	EDONIAS	MF/CONTA	EMISSÃO	MES/FAT																																																																								
0000752.3	PAR	R-1	1	0	0	0	170114122	01/11/17																																																																								
EVERTON DA CRUZ SOUSA BARRINHA, 55 BARRINHA VALENCA DO PIAUI				Cep: 64.300-000 PIAUI		LOCALIZAÇÃO 01.05.05.00000000036																																																																										
ENDERECO DE ENTREGA				LOCALIZAÇÃO																																																																												
ÚLTIMOS CONSUMOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS/PAT.</th> <th>CONS.</th> <th>OCO</th> <th>DC</th> <th>DC</th> <th>CÓD</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>PREST.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NOV/17</td> <td>07</td> <td>000</td> <td>014</td> <td></td> <td>7</td> <td>001 AGUA</td> <td></td> <td>3,75</td> </tr> <tr> <td>OUT/17</td> <td>05</td> <td>000</td> <td>031</td> <td></td> <td>5</td> <td>026 TAXA DE PERMANÊNCIA</td> <td></td> <td>1,50</td> </tr> <tr> <td>SEPT/17</td> <td>12</td> <td>000</td> <td>031</td> <td></td> <td>12</td> <td>002 Esgoto/Fossa</td> <td>00/00</td> <td>2,50</td> </tr> <tr> <td>ZGO/17</td> <td>05</td> <td>000</td> <td>030</td> <td></td> <td>5</td> <td>016 Multa por Atraso - 08/2017</td> <td></td> <td>0,28</td> </tr> <tr> <td>JUL/17</td> <td>05</td> <td>000</td> <td>031</td> <td></td> <td>3</td> <td>029 OPERADOR</td> <td></td> <td>3,30</td> </tr> <tr> <td>JUN/17</td> <td>07</td> <td>000</td> <td>000</td> <td></td> <td>7</td> <td>030 TAXA ADMINISTRATIVA</td> <td></td> <td>2,00</td> </tr> <tr> <td>DEZ/17</td> <td>02</td> <td>000</td> <td>031</td> <td></td> <td>2</td> <td>033 ENERGIA</td> <td></td> <td>4,79</td> </tr> </tbody> </table> <i>Média: 00005</i>									MÊS/PAT.	CONS.	OCO	DC	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR	NOV/17	07	000	014		7	001 AGUA		3,75	OUT/17	05	000	031		5	026 TAXA DE PERMANÊNCIA		1,50	SEPT/17	12	000	031		12	002 Esgoto/Fossa	00/00	2,50	ZGO/17	05	000	030		5	016 Multa por Atraso - 08/2017		0,28	JUL/17	05	000	031		3	029 OPERADOR		3,30	JUN/17	07	000	000		7	030 TAXA ADMINISTRATIVA		2,00	DEZ/17	02	000	031		2	033 ENERGIA		4,79
MÊS/PAT.	CONS.	OCO	DC	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR																																																																								
NOV/17	07	000	014		7	001 AGUA		3,75																																																																								
OUT/17	05	000	031		5	026 TAXA DE PERMANÊNCIA		1,50																																																																								
SEPT/17	12	000	031		12	002 Esgoto/Fossa	00/00	2,50																																																																								
ZGO/17	05	000	030		5	016 Multa por Atraso - 08/2017		0,28																																																																								
JUL/17	05	000	031		3	029 OPERADOR		3,30																																																																								
JUN/17	07	000	000		7	030 TAXA ADMINISTRATIVA		2,00																																																																								
DEZ/17	02	000	031		2	033 ENERGIA		4,79																																																																								
HIDROMETRIA <table border="1"> <thead> <tr> <th>HIDROMETRO</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> <th>LEITURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0000752.3</td> <td>01/10/2017</td> <td>*****</td> <td>01/10/2017</td> <td>*****</td> <td>00007</td> <td>15/10/2017</td> <td>00007</td> <td>15/10/2017</td> </tr> </tbody> </table>									HIDROMETRO	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	0000752.3	01/10/2017	*****	01/10/2017	*****	00007	15/10/2017	00007	15/10/2017																																																						
HIDROMETRO	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA	LEITURA																																																																								
0000752.3	01/10/2017	*****	01/10/2017	*****	00007	15/10/2017	00007	15/10/2017																																																																								
OBSERVACÕES				PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUIDA																																																																												
Parâmetros: Padrão - 01/10/2017 - Valores máximos permitidos Padrão Cor pH Cloro Turbidez Flúor Col. Total Ofícios Gás Analise				Período:																																																																												
MENSAGENS <p>Em Res.nº 03/07, usuário com conta superior a 30 dias de atraso entrará em corte.</p> <p>Até a presente data não identificamos registro do pagamento do mês anterior.</p> <p>Caso tenha pago,desconsiderar o aviso.</p>																																																																																
MULTA	ENCARGOS DIÁRIO	MES/EM DÉBITO																																																																														
2%	0,36	**	0,01	OUT/2017, SET/2017		VALOR R\$																																																																										
VENCIMENTO				15/11/2017		18,12																																																																										

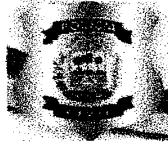
SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ

INSCRICAO	RESIDENCIAL	MF/CONTA	EMISSAO	VALOR	LOCALIZAÇÃO
0000752.3	EVERTON DA CRUZ SOUSA BARRINHA, 55 - BARRINHA	170114122	15/11/2017	18,12	01.05.05.00000000036
0000752.11.17.170114122 82640000000.4 18121338000.7 07521117170.9 11412200002.8					
SUSANPI	NÃO FAVORE	AUTENTICAÇÃO NO VERSO			





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CIVIL. PIMENTEIRAS-PI**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 054/2017

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia Responsável: Delegacia de Polícia Civil do Município de Ipiranga do Piauí-PI.

Data e Hora da Comunicação: 30.06.2017 (sexta-feira), às 10h20min da manhã.

Comunicante/condutor: EVERTON DA CRUZ SOUSA (vítima não fatal)

Endereço: Localidade Barrinha, situado na zona rural, Município de Valença do Piauí /PI.

DADOS DO ACIDENTE

Data e hora da Ocorrência: 05.11.2016 (sábado), às 19h10min da noite.

Tipo de via: Avenida pavimentada (asfáltico) **Zona:** Urbana

Local do fato: Avenida Brasil, bairro centro, Cidade de Valença do Piauí/PI, mais precisamente nas proximidades do Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP.

Condições locais: via simples, com pavimentação asfalto, regular estado de conservação, traçado em curvas, perfil semiplano, período noturno, boa visibilidade e tempo bom.

DADOS DA PESSOA ENVOLVIDA

Pessoa envolvida: Condutor **Condutor, vítima não fatal.**

Nome do Condutor/vítima: Everton da Cruz Sousa

Nacionalidade: Brasileiro

Natural: Caetano do Sul/SP

Profissão: Trabalhador rural

Estado civil: Solteiro

Idade: 33 Anos

Data de nasc.: 27.03.1984

Escol.: Alfabetizado

Doc.: RG. 59.672.391-X SSP/SP

CPF/MF: 026.376.993-37

CNH: Não habilitado

Filiação: José da Cruz Sousa e de Maria da Cruz Sousa

Endereço: Localidade Barrinha, situado na zona rural, Município de Valença do Piauí /PI.

DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO

Veículo: Motociclo

Marca/modelo: Honda/CG 125 Fan

Cor: Preta

Placa: NIA-9189

Município: Valença do Piauí/PI

Chassi: 9C2JC30708R207710

Ano/fabricação: 2008

Ano/modelo: 2008

Cód. renavam: 00986254924

Lic. em nome: Paulo Rodrigues de Sousa

CPF/CNPJ: 00783555326

Condutor: comunicante, vítima não fatal

Combustível: Gasolina

Endereço: Consta no documento do referido veículo

Local de reg.: Detran/PI

Outras informações: O comunicante/condutor relatou que trafegava conduzindo este veículo (motocicleta) pela Avenida Brasil, bairro centro, Cidade de Valença do Piauí/PI.

TESTEMUNHAS DO ACIDENTE

- NÃO INFORMADO**

HISTÓRICO DO ACIDENTE

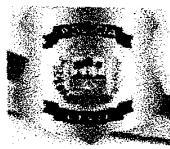
Everton da Cruz Sousa
Everton da Cruz Sousa
Comunicante/vítima não fatal.

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, N° 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
7^ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CIVIL, PIMENTEIRAS-PI



Continuação do Boletim de Ocorrência nº 054/2017.

fls. 02

O comunicante/condutor supramencionado (*Everton da Cruz Sousa*), acima já qualificado, relatou que trafegava conduzindo esse veículo (motocicleta) pela sobredita Avenida (*Avenida Brasil, bairro centro, Cidade de Valença do Piauí/PI*); que nas proximidades do Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP, situado na Cidade de Valença do Piauí/PI, repentinamente uma motocicleta não identificada conduzida pelo condutor desconhecido atravessou na sua frente; que ao tentar desviar desse veículo o mesmo perdeu o controle da motocicleta que conduzia acima descrita e veio cair ao chão sobre a pista de rolamento dessa via; que em decorrência dessa queda o comunicante/condutor sofreu *trauma, apresenta dor com limitação funcional da mão esquerda, fratura/tuxação na extremidade distal do radio de acordo com Formulário de Regulação do Hospital Regional Eustáquio Portela-HREP, situada na Cidade de Valença do Piauí/PI, primeiro local de atendimento da vítima, logo após sofrer esse acidente, folha de internação, laudo para solicitação e autorização de internação, boletim de cirurgia e relatório de exame de Raios-X do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde - HDMA (Hospital da Polícia Militar do Piauí – HPMPI), situado na Av. Higino Cunha, nº 1642, bairro Ilhota, Cidade de Teresina/PI, conforme, cópias dessas documentações em anexos.* Disse ainda o mesmo (comunicante/vítima), que desse local (do acidente) foi levado para o sobreditó Hospital Regional, sendo o atendido pelo *Dr. Rafael Barbosa Vieira*, médico de plantão, logo em seguida o mesmo foi encaminhado pelo mesmo profissional por conta dos ferimentos sofrido nesse acidente para sobreditó Hospital (*Hospital Dirceu Mendes Arcoverde*). O comunicante/condutor (vítima) declarou que está fazendo o presente registro de ocorrência para que o mesmo possa requerer junto a seguradora o prêmio do seguro DPVAT. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, *João da Cruz Moraes Mendes – 2ºSgt. “PM”, Comandante do Gpm*, que o digitei.|||||

Pimenteiras/PI, 30 de junho de 2017.

Comandante do Gpm.

João da Cruz Moraes Mendes
2º Sgt. PM Cmte. do Gpm
RG.: 10.3741-76/PPMI

Everton da Cruz Sousa
Comunicante/vítima fatal.

"As informações contidas neste Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)"

RUA MARIA DO SOCORRO MARREIROS, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL DE PIMENTEIRAS-PI-FONE: 015 (89) 98144 - 6435



Enviado por e-mail

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 0130299974740
DETRAN-PI
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
CÓD. RENAVAM 00986254924 NOME 0291 PAULO RODRIGUES DE SOUSA

VIA 1	COD. RENAVAM 00986254924	NOME PAULO RODRIGUES DE SOUSA
0291	CPF / CNPJ 00783555325	PLACA N1A-9169
0292	DATA DE NAC. 09/10/1982	CHASSI 9E22JC307098207710
0293	ESPECIE TIPO PLACANT/IF	COMBUSTIVEL GÁSOLINA
0294	MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN	ANO FAB. 2008
0295	CATEGORIA C1	USO PREDOMINANTE PRETA
0296	PARTICULAR	VEN. COTADINICK
0297	PARCELAÇÃO / COTAS 1 PAGO	PREMIO COTAS 1 PAGO
0298	FAIXA IPVA A	IPVA 2008

02P/0124CC	VALOR DA FAIXA IPVA	PREMIO TAFARIO (R\$) 0,00	PREMIO TOTAL (R\$) 0,00	DATA DE PAGAMENTO 02/10/2017
<input checked="" type="checkbox"/> SEGURO	<input checked="" type="checkbox"/> PAGO	<input checked="" type="checkbox"/> PARCELADO	<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	
Nº MOTOR - JC30E78207710				
VALIDADE DO PRIMI 06/10/2019				
LOCAL _____ DATA 02/10/2017				

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU FOR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 0130299974740 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	PLACA
2017	02/10/2017	N1A-9169
		CHP / CNPJ 99783555326
		MARCA / MODELO N1A-9169
		1 - RENAVAM 90986254924
		2 - MARCA / CG 125 FAN
		3 - N.º CHASSI
		4 - ANO FAB. 2008
		5 - USO PREDOMINANTE PRETA
		6 - VEN. COTADINICK
		7 - PREMIO TAFARIO 0,00
		8 - PREMIO TOTAL 0,00
		9 - DATA DE PAGAMENTO 02/10/2017
		10 - PARCELADO
		11 - COTA UNICA
		12 - LOCAL _____ DATA 02/10/2017

SEGURO LIDER - DPVAT
CNPJ 08.249.893/0001-04

9101 / 135



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, EVERTON DA CRUZ SOUSA, portador da carteira de identidade nº 59.671.391-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.376.993-37, residente e domiciliado na BARRINHA, 55, Cidade VALENCA DO PIAUÍ, Estado PIAUI, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Evertor da cruz Sousa.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

VALENCA DO PIAUÍ-PI, 24/08/2017
Local e data



3170555626 CPF 02639699337 - ANALISE
VERIFICAÇÃO 23/10/17

HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

HREP
HOSPITAL REGIONAL
EUSTÁQUIO PORTELA
VALENCA
CNPJ: 06553564001100
(89) 3465-1015 - (89) 3465-1369

HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)

Atendimento: P0140037

Registro: 54414

Data: 05/11/2016

Hora: 19:23:00

Funcionário: MARIO

Tipo: CONSULTA

Sexo: MASCULINO

Senha 5

SUS

EVERTON DA CRUZ SOUSA

Nasc.: 27/03/1984 * Idade: 32 ANOS, 8 MESES, 9 DIAS Profissão:

RG: 53 670.393 - X SSP SP

Civil: CASADO(A) CEP: 64300-000

End.: BARRINHA, 0 -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: VALENCA DO PIAUI/PI

Cor: PRETA

Telefone: () -

Mãe: MARIA DA CRUZ SOUSA

Pai:

Clinica: CLINICA GERAL Documento: 6067 - RAFAEL BARBOSA VIEIRA

Responsável: EVERTON DA CRUZ SOUSA - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

05/11/2016 19:23 0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal: TRAUMA

lesão aberta na mão direita há 20min - ponto de ferida funcional profundo

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Trauma

Medicação:

- Salbutamol 100mg / mês

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

Dr. Rafael Vieira
Médico
CRM-PI 6067





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Este documento é original que
apresentado(a) e dou fé.

Em: 01/01/17

Setor de Arquivo Técnico do HPMPI

Luis Henrique Vasconcelos Reis - 2º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14455-0
Chefe do Setor de Arquivo Técnico

NOME DO PACIENTE: Elen Ton Correia Sales

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 182027

Obs: Não fornecemos 2ª via.

Luis Henrique Vasconcelos Reis - 2º TEN PM
RGPM 105198193-2 / Mat. 14455-0
Chefe do Setor de Arquivo Técnico

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado





Nº da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Orgão Emissor: M22110001

LAUDÓ PARA SOLICITA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Identificação do Estabelecimento de Saúde

- 1 - Nome do estabelecimento solicitante:
HOSPITAL POLICIA MILITAR I
- 3 - Nome do estabelecimento executante:
HOSPITAL POLICIA MILITAR I

AIH : 221610178268-6

UNI : HOSPITAL DA POLICIA - DIRCEU
NASCIMENTO

EVERTON DA CRUZ SOUSA

Luciana Ribeiro Formiga Rocha 27/03/1984
D.LIBERA: 23/11/2016 DT. LAU/MDA/Autoriza DRCA/MS
PROCED.: 0408020431 TRATAMENTO CIR. 46689 DE FRATURA DIAFISARIA NICA
UP,SISI: CELSO CID : 5525dimento
0763hj.Rodrigo
Ass. MÉDICO RESPONSÁVEL

5 - Nome: EVERTON DA CRUZ SOUSA

6 - Prontuário: 182029

7 - CNS:	700306918031033	8 - Nascimento:	27/03/1984 02:00	9 - Sexo:	M	CPF:	026.376.993-37
11 - Mãe:	MARIA DA CRUZ SOUSA	12 - Fone:	89-9.99407573				
13 - Resp:	EDUARDO HENRIQUE DA CRUZ SOUSA	14 - Cor:	PARDA				
15 - Ender:	CON ABDOR PORTELA I Q B CASA 017	COAB	19 - CEP:	64300-000			
16 - Munic:	VALENCA DO PIAUÍ	17 - Cod. IBGE:	221130	18 - UF:	PI	RG:	59672-391X

Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

*Sinistro em punho esquerdo
apresenta dor e limitação funcional*

21 - Condições que Justificam a Internação:

Os dor

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Fratura de esôfago distal E

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.:

25 - Cid Sec.:

26 - Cid C.Ass.:

Fratura de esôfago 5525

Procedimento Solicitado

0708020431

Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

30 - Carater:

Ident.:

31 - Documento:

32 Doc. Med. Solic.

29 - Clínica:
POSTO II

02

1

CPF

65265386491

33 - Nome Profissional / Assistente
EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIOR34 - Data de Solicitação:
15/11/2016

Rocelio Rego
Ortopedia e Traumatolog
CRM-PI 1531/CRM-MG 644
Tempo SUS

35 - Ass. Carimb. Med. Solicitante

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - Nº. Bilhete.	41 - Serie
37 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE Empresa	44 - CBOR.
38 - () Acidente de Trabalho Trajeto.			

45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado.

Autorização

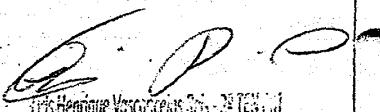
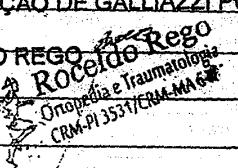
*LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
RGPM 10318193-2 / Mat. 14453
Chefe do Setor do Arquivo Técnico*

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Data Autorização.
Carvalho E Silva	23/11/2016

Carvalho E Silva	23/11/2016	50 - Ass. Carimbo (RG Conselho)
1805222241302170000002211179		

Carvalho E Silva	Usuário: LUCIA.SILVA
	Consulta Local:
	Consulta SUS: 201611050095
	Impressão 13:18:19



	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	
BOLETIM DE CIRURGIA		
Descrição da Cirurgia: PACIENTE DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA // GARROTE BRAÇO ESQUERDO // ASSEPSIA E ANTISEPSIA // // COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTERIES // ACESSO ANTERIOR DE RADIO DISTAL // DISSECÇÃO POR PLANOS // REDUÇÃO // FIXAÇÃO COM PLACA + PARAFUSOS // LIMPEZA EXAUSTIVA COMSF0,9% // APROXIMAÇÃO DE PARTES MOLES // REDUÇÃO INCRUENTA DA RADIO ULNAR DISTAL ESQUERDA + FIXAÇÃO COM FIO DE KIRSCNHER // CURATIVO // RETIRADA DE GARROTE DE ESMARSH // TALA LUVA.		DATA: <u>18 / 11 / 16</u> N° DO PRONTUÁRIO <u>182.029</u> SALA <u>08</u> CÓD DA CIRURGIA: <u>0608020431</u> <u>18/11/2016</u>
 DR. ROCEALDO REGO CRM-PI 3531/CRM-MG 648  Dr. Henrique Vasconcelos 356 - 2º Piso 111 RGPM 105198193-2 / Mat. 144530 Chefe do Setor de Arquivo Técnico		
Cirurgia: OSTE OSSINTSESE: FRATURA LUXAÇÃO DE GALLIAZZI PUNHO ESQUERDO Cirurgião: DR ROCEALDO ANTONIO NEVES DO REGO  DR. ROCEALDO REGO CRM-PI 3531/CRM-MG 648 1º Auxiliar: 2º Auxiliar: 3º Auxiliar: Instrumentador: Almeida Circulante: Entere / Jesus		



SINISTRO 3170401867 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EVERTON DOS ANJOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Rio de Janeiro-RJ

BENEFICIÁRIO EVERTON DOS ANJOS SILVA

CPF/CNPJ: 34696559874

Posição em 22-05-2018 20:01:15

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

